



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10, Central de Mandados Cível e Criminal - 10º andar/Sala A 1011 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6814 - Email: centralmand@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001036-26.2021.8.21.4001/RS

Tipo de Ação: Condomínio em edifício

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS FIGUEIRAS II

EXECUTADO: DANIELA SOARES BARROS

Local: Porto Alegre - Foro Central

Data: 10/02/2026

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta comarca de Porto Alegre/RS, em cumprimento ao mandado do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível do Foro Regional da Restinga, extraído dos autos do processo acima referido, diligenciei no endereço indicado, onde, observadas as formalidades legais, procedi à AVALIAÇÃO do bem, como adiante segue:

DESCRIÇÃO DO BEM:

1. O apartamento nº 408, do bloco 03, do Condomínio Residencial Jardim das Figueiras 3, situado na Rua Gentil Claudionor de Souza Lopes, nº 65, localizado no terceiro andar ou quarto pavimento, com a área real privativa de 51,30m², área de uso comum de 17,04m² e área real total de 68,34m², com as demais especificações e confrontações constantes na matrícula registrada sob o número 203.984, fls. 1-2v, Livro nº 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, o qual segue fazendo parte integrante do presente auto.

Levando-se em conta o comparativo de mercado, AVALIO O BEM EM R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Por fim, informo que o apartamento se encontrava fechado, sem sinais de movimento em seu interior (não tendo sido possível adentrar o imóvel por não haver autorização para arrombamento no comando judicial, tendo sido utilizado o método comparativo de mercado para efetuar a avaliação, levando-se em conta os valores de imóveis similares na mesma região, bairro e condomínio para tanto), tendo as funcionárias consultadas na portaria do condomínio afirmado que **DANIELA SOARES BARROS** mudou-se do local, sendo desconhecido o atual paradeiro.

Dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BATHELT MOLZ**.

5001036-26.2021.8.21.4001

10099843145 .V1 henriquemolz© henriquemolz